



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 433/2023**

Institui o Dia Estadual da Consciência Negra e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Consciência Negra a ser celebrado, anualmente, em 20 de novembro – data do aniversário de morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de abril de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

**NOVEMBRO**

	<b>DIAS</b>	<b>LEI ORIGINAL Nº</b>
...	.....	.....
20	<b>Dia Estadual e a Semana Comemorativa da Capoeira</b> .....	15.260, de 2010
20	<b>Dia Estadual da Consciência Negra</b>	
20	<b>Dia Estadual do Biomédico</b>	18.709, de 2023
...	.....	.....

”(NR)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
05/04/2024, às 14:28.

---